



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 94/2016

LEI 2.832, DE 7 DE JULHO DE 2016.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 14 / 07 / 2016

N.º 7629 Pág. 09

_____ Caderno:

Autoriza o Poder Executivo a conceder por adoção, a administração de canteiros públicos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de adoção, a administração de canteiros públicos associados ao sistema viário do Município a pessoas físicas, empresas, indústrias, entidades e órgãos da Administração Pública ou privada, que exerçam suas atividades no Município de Ivaiporã/PR, para fins de manutenção, conservação e melhoria dos mesmos.

Parágrafo único A manutenção, conservação e melhoria mencionadas no *caput* deste artigo compreendem:

- I. Manutenção;
- II. Podas;
- III. Plantios;
- IV. Controle de pragas;
- V. Gramas;
- VI. Substituições de quaisquer plantas.

Art. 2º Os interessados na adoção, em observância a esta Lei, deverão firmar convênio através de termo de cooperação com a Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, o qual ficará responsável pela fiscalização e padronização dos plantios, bem como, expedirá a devida autorização das espécies a serem introduzidas nos canteiros públicos.

§ 1º O Termo de Cooperação, estabelecerá as atribuições das partes interessadas na adoção de determinado canteiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 94/2016

§ 2º Caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, poderá a qualquer tempo, interromper as atividades junto ao adotante.

Art. 3º As melhorias colocadas em prática pelo adotante, não poderão modificar a natureza do uso e gozo do bem público, nem criar qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo mesmo.

Art. 4º Será permitida a veiculação de publicidade nos canteiros públicos por parte do adotante em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A veiculação de publicidade mencionada no *caput* deste artigo, se dará através placas com dimensão de 0,80 X 0,60 m para cada 250m de extensão da área, sendo permitida somente 1 (uma) placa por canteiro adotado.

§ 2º Nas placas de publicidade, deverão conter 1 (uma) frase educativa sugerindo a preservação do meio ambiente.

Art. 5º As propostas para adoção de área, serão iniciadas através de requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único As propostas para alteração e melhoria da área adotada, bem como o teor das placas de publicidade, deverão ser previamente submetidas a aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei tem por finalidade, colaborar com o Plano de Arborização do Município e a preservação da natureza.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (7/7/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal